



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com condomínios residenciais e comerciais para adesão e uso compartilhado do aplicativo Smart Sampa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com condomínios residenciais e comerciais, regularmente constituídos no Município de Sorocaba, com o objetivo de permitir o acesso ao sistema e às funcionalidades do *Smart Sampa*, ou equivalente, voltado à segurança e à integração tecnológica entre municípios e o Poder Público.

Art. 2º O convênio deverá possibilitar, no mínimo:

I – O compartilhamento de imagens de segurança por meio de câmeras instaladas em áreas comuns dos condomínios conveniados ou ao seu arredor;

II – A comunicação direta entre síndicos, moradores e os órgãos públicos municipais, como Guarda Civil Municipal, Defesa Civil, Ouvidoria, entre outros;

III – O registro e acompanhamento de ocorrências, denúncias ou solicitações diversas;

IV – O recebimento de alertas de segurança pública, emergências e outras informações de utilidade pública.

Art. 3º Os convênios firmados deverão preservar a proteção de dados pessoais dos usuários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), assegurando o uso responsável e limitado das informações compartilhadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A adesão ao convênio por parte dos condomínios será voluntária, mediante manifestação formal do representante legal (síndico ou administrador), respeitadas as disposições previstas em respectiva assembleia condominial.

Art. 5º Os condomínios que aderirem ao programa deverão informar de maneira clara, ostensiva e acessível aos seus moradores em assembleia:

I – A adesão ao convênio com o Poder Público;

II – A finalidade do compartilhamento das imagens e dados;

III – As medidas de segurança adotadas para a proteção das informações;

IV – O canal de contato para o exercício de direitos dos titulares de dados, conforme previsto nos arts. 18 e 20 da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo único — A adesão ao programa deverá ser precedida de deliberação formal em assembleia condominial, observadas as normas previstas na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), especialmente quanto ao quórum necessário para deliberações relativas a interesses coletivos.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais, a transmissão e o armazenamento das imagens e informações coletadas no âmbito dos convênios firmados deverão observar, além das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), as seguintes medidas de segurança:

I – Adoção de sistemas e protocolos de segurança cibernética para proteção contra acessos não autorizados, vazamentos ou quaisquer incidentes de segurança da informação;

II – Realização de avaliações periódicas de risco e auditorias sobre a segurança das informações compartilhadas;

III – Definição de responsabilidades e protocolos claros quanto ao compartilhamento, armazenamento e descarte das imagens e dados pessoais, com observância ao princípio da minimização.

Art. 7º Fica assegurado, por meio dos órgãos competentes, a fiscalização do cumprimento das disposições desta lei e das normas de proteção de dados pessoais, podendo requisitar informações e realizar auditorias periódicas nos sistemas integrados.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação dos convênios correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 03 de junho de 2025.

ROBERTO FREITAS

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a firmar convênios com condomínios residenciais e comerciais para viabilizar o acesso do sistema de câmeras do condomínio ao sistema *Smart Sampa*, ou sistema equivalente que estiver em uso pelo município, como ferramenta de integração entre a administração pública e a população no campo da segurança e da comunicação digital.

A adequação à LGPD neste projeto, reforça o compromisso do Poder Público e dos condomínios com a segurança e a privacidade dos dados, conforme princípios da lei (art. 6º da LGPD).

A proposta se baseia na crescente necessidade de fortalecer os mecanismos de cooperação entre o poder público e a sociedade civil organizada, especialmente no que tange à segurança urbana, à prevenção de ocorrências e ao monitoramento de áreas compartilhadas. O aplicativo *Smart Sampa*, já adotado com êxito na capital paulista, permite que condomínios compartilhem imagens de suas câmeras com os órgãos públicos, contribuindo para ações mais rápidas e eficazes da Guarda Civil Municipal, Defesa Civil, Ouvidoria, Corpo de Bombeiros, entre outros setores.

Além disso, o sistema oferece recursos como alertas em tempo real, canal direto de comunicação com os moradores e registro digital de ocorrências, otimizando a atuação preventiva e corretiva do poder público em diferentes regiões da cidade, garantindo o que segue:

Segurança cibernética: evitar incidentes que possam expor dados sensíveis dos cidadãos.

Transparência: assegurar que os moradores e usuários tenham ciência e possam exercer seus direitos.

Responsabilidade objetiva: definir claramente as responsabilidades no tratamento de dados evita conflitos e garante segurança jurídica ao convênio.

A medida não impõe obrigação aos condomínios, sendo a adesão voluntária, mediante aprovação em assembleia de moradores. Também garante o respeito à legislação vigente sobre proteção de dados, especialmente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), e o Marco Civil da Internet Lei nº 12.965/2014.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de uma proposta que favorece a modernização da gestão urbana, promove a corresponsabilidade cidadã na manutenção da ordem pública e amplia a rede de proteção comunitária, especialmente em áreas com histórico de vulnerabilidades.

Por tais razões, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, certo de sua relevância para o fortalecimento da segurança, da cidadania digital e da participação comunitária no Município de Sorocaba.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300038003500390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 03/06/2025 16:08

Checksum: **C543F0CFD21754A4D20DCF78E058C5F78720335AC8DD17FDC94CB8A7A4E42D35**

